



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prorrogar, de forma excepcional, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei nº 3627, de 19 de junho de 2015, até que seja regularmente aprovado novo instrumento legal que disponha sobre as diretrizes, metas e estratégias da política educacional do Município de Uchoa, em conformidade com o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que tramita em âmbito federal e trata do novo Plano Nacional de Educação.

A proposta justifica-se pela necessidade de se assegurar a continuidade dos serviços públicos educacionais e o pleno funcionamento da rede municipal de ensino, evitando-se quaisquer prejuízos administrativos, pedagógicos e legais decorrentes de eventual lacuna normativa entre a extinção da vigência do plano atual e a entrada em vigor de novo Plano Municipal de Educação. A educação é um serviço essencial e contínuo, cuja interrupção ou descompasso compromete diretamente o desenvolvimento de políticas públicas, a execução orçamentária, a gestão escolar e, sobretudo, o direito fundamental dos estudantes ao acesso à educação de qualidade.

É importante destacar que o Projeto de Lei nº 2.614/2024, em trâmite no Congresso Nacional, prevê, em seu artigo 6º, a obrigatoriedade de os entes federativos elaborarem e aprovarem seus respectivos planos municipais no prazo de até um ano após a publicação do novo Plano Nacional de Educação. Nesse contexto, a prorrogação do plano vigente torna-se uma medida de caráter preventivo e responsável, permitindo ao Município o tempo necessário para que a elaboração do novo PME se dê de forma técnica, participativa e alinhada às diretrizes nacionais, conforme os princípios da gestão democrática e da qualidade social da educação.

A manutenção temporária da vigência da Lei nº 3627/2015 assegura, ainda, a continuidade dos programas e ações estabelecidos nas metas e estratégias do plano atual, conferindo estabilidade à administração pública, segurança jurídica aos atos administrativos e previsibilidade à atuação dos profissionais da educação. Tal medida representa um importante instrumento de transição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - 15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 03 DE JULHO DE 2025

“Prorroga o Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal nº 3267 de 19 de junho de 2015, e dá outras providências”.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Uchoa aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei Municipal nº 3267 de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, até a entrada em vigor de nova legislação que o substitua, com o mesmo objeto.

Art. 2º - A prorrogação da vigência da Lei Municipal nº 3267 de 19 de junho de 2015 e a implementação do novo Plano Municipal de Educação dependerão do Projeto de Lei nº 2614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação, cujo artigo 6º estabelece prazo de um ano após sua publicação para que os municípios adequem seus respectivos Planos Municipais de Educação – PME.

Art. 3º - Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, o município de Uchoa se compromete a dar continuidade à execução das estratégias e ações previstas nas metas estabelecidas no atual Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 23 de julho de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE UCHOA

PROTOCOLO

Nº 098 / 18025

DATA 23 / 07 / 2025

Horário 12:00 hs

Ligia Jacon
Servidor


JOSÉ CLAUDIO MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

que preserva os avanços conquistados e evita descontinuidade ou retrocessos no processo educacional.

A prorrogação proposta é medida de prudência, zelo institucional e respeito ao planejamento educacional, sendo indispensável para que o novo Plano Municipal de Educação seja elaborado com ampla participação social, fundamentação técnica e em conformidade com as normativas superiores vigentes.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o anexo de Projeto de Lei.

Contando como sempre com a especial compreensão e colaboração desta Egrégia Casa de Leis, para que o Projeto de Lei possa ser aprovado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



JOSÉ CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCOS ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Uchoa/SP.